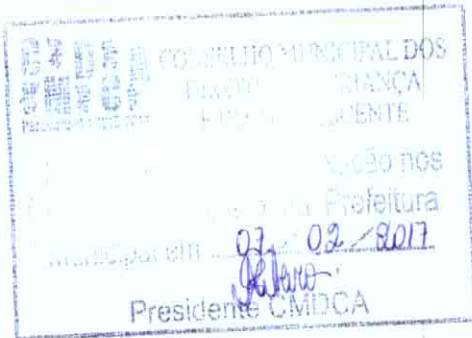


RESOLUÇÃO Nº 004/2017.

Dispõe sobre o Edital Fia Nº 01/2017 de elaboração, avaliação, seleção e aprovação de projetos de entidades com sede em Paracatu-MG inscritas neste Conselho a serem custeados com recursos do FMDCA de Paracatu para o ano de 2017.



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracatu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 6, de 25 de junho de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 19, de 28 de janeiro de 1994. Em conformidade com deliberação da Reunião Extraordinária realizada no dia 07/02/2017.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, 1988 e a Lei nº 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; os termos da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a questão de aplicação de recursos destes últimos para custeio de projetos e programas na área da infância e da juventude, a teor dos artigos 15, 16, 17 e 24 da referida Resolução;

Considerando a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional; bem como a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que trata sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria;

Considerando a Lei Municipal nº 19 de 28 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Decreto Municipal nº 4.760, de 06 de Março de 2015, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da administração Pública do Poder Executivo Municipal;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando a necessidade de implementar a aplicação dos recursos do FMDCA neste Município, bem como regulamentar a elaboração e entrega de projetos para avaliação e aprovação do CMDCA de Paracatu;

RESOLVE:



Art. 1º - Aprovar o **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS FIA 001/2017 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracatu para destinação de Recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA;

Art. 2º - O objeto deste Edital atenderá **EXCLUSIVAMENTE** as necessidades do Município de Paracatu-MG, no que se refere a entidades prestadoras de serviços voltados às crianças e adolescentes.

Parágrafo único. De acordo com o art.2º da Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

I. Programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

II. Desenvolvimento de programas e projetos, ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no Sistema Educacional;

V. Assegurar espaço de referência para o convívio social visando ações de combate às drogas;

VI. Desenvolver ações para enfrentamento da violência sexual e da gravidez na adolescência.

Art. 3º. O presente Edital tem por objeto selecionar projetos de Entidades sem fins lucrativos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas às crianças e aos adolescentes do Município de Paracatu - MG, para o ano de 2017, estejam previstas em estatuto social da proponente e se relacionem diretamente às características das ações aos quais concorrerão, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, devendo obrigatoriamente, estar em consonância com as linhas de ação:

I. Desenvolvimento de projetos, dentro da dotação orçamentária do ano corrente, por tempo determinado, não excedendo a 04(quatro) meses, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II. Projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III. Projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e;

V. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A entidade proponente deverá estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracatu-MG, com toda documentação de regularidade atualizada, e ainda não ter nenhuma pendência com prestação de contas junto a este Conselho Municipal.



Art. 4º. Cada entidade e/ou órgão poderá escolher 01 (uma) linha de ação e 01 (um) eixo, para admissão, análise e eventual aprovação.

Art. 5º. Os recursos financeiros disponibilizados por este edital totalizam R\$ 120.000,00 (oriundos do saldo remanescente de doações efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracatu-MG, e serão repassados da seguinte forma:

I. Entidade de acolhimento e abrigamento: até R\$13.000,00.

II. Entidades que ofertam: Promoção de crianças e adolescentes no município de Paracatu-MG: até R\$10.000,00.

Art. 6º. O projeto deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Executiva dos Conselhos, situada Praça JK, 09 Centro:

I. Período das Inscrições: de 08/02/2017 a 23/02/2017.

§2º - Os projetos apresentados acima do teto de repasse do FIA, deverão comprovar as outras fontes de financiamento, bem como a comprovação de contrapartida.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 07 de fevereiro de 2017.



Thalita Araújo Ribeiro
Presidente CMDCA

Thalita Araújo Ribeiro
Presidente 2015-2017